

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

N.º 5 / 2019 / GRATER Mar

Tipologia: Reforço da competitividade do Turismo

Portaria n.º 61/2017, de 4 de agosto, alterada e republicada pela

Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio

A submissão de candidaturas ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio, no âmbito do Reforço da Competitividade do Turismo, é efetuada no período entre os dias 15 de janeiro e 28 de fevereiro de 2019.

Em coerência com o disposto no artigo 11.º do citado Regime de Apoio, a presente abertura rege-se pelos termos e condições seguintes:

1. Legislação Aplicável

O presente anúncio não dispensa a consulta de toda a regulamentação e orientações aplicáveis, nomeadamente:

- Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro
- Outras orientações técnicas aprovadas pela Autoridade de Gestão e divulgadas no respetivo sítio da internet

2. Objetivos e prioridades visadas:

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da promoção da inovação social e criação de respostas a problemas de pobreza e de exclusão social.

Objetivos específicos:

- Consolidar o potencial turístico da região, nomeadamente através da exploração de sinergias entre a atividade turística e os recursos naturais, históricos e culturais e a economia produtiva tradicional do território.
- Melhorar as condições de suporte ao desenvolvimento económico, incluindo a promoção, divulgação e comercialização de produtos.

3. Tipologia de operações a apoiar:

São apoiáveis as seguintes tipologias de operação:



- Criação e ou dinamização de micro e pequenas empresas que desenvolvam atividades ligadas ao meio aquático, promovendo o turismo de âmbito local;
- Criação, recuperação e modernização das estruturas e equipamentos ou infraestruturas existentes relacionadas com o turismo aquático

As operações relacionadas com restauração, alojamento local e empreendimentos turísticos devem estar diretamente ligadas ao mar e serão apenas elegíveis se promovidas por pescadores ou membros do seu agregado familiar, e que permitam a diversificação e/ou criação de rendimento complementar.

As operações devem preencher as condições previstas no artigo 5.º regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio.

4. Área geográfica elegível e indicadores de execução material:

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL GRATER Mar, a saber:

Concelho	Freguesia
Angra do Heroísmo	São Mateus da Calheta Altares Angra (Nossa Senhora da Conceição) Angra (São Pedro) Angra (Sé) Cinco Ribeiras Doze Ribeiras Feteira Porto Judeu Raminho Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento Serreta Vila de São Sebastião
Praia da Vitória	Cabo da Praia Praia da Vitória (Santa Cruz) Aqualva Biscoitos Lajes Porto Martins Quatro Ribeiras Vila Nova
Santa Cruz da Graciosa	Praia (São Mateus) Guadalupe

	Luz Santa Cruz da Graciosa
--	-------------------------------

Indicador	Estratégia de Desenvolvimento Local aprovada
Criação de Postos de trabalho	Criação de Postos de trabalho – 1
Manutenção de Postos de Trabalho	Manutenção de Postos de Trabalho – 3
Criação de Empresas	Criação de Empresas – 1
Empresas apoiadas	Empresas apoiadas – 4
Número de operações ligadas ao turismo	Número de operações ligadas ao turismo – 4

5. Beneficiários:

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio, pode beneficiar de apoios qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições previstas no artigo 7.º do referido Regulamento.

Para as operações relacionadas com restauração, alojamento local e empreendimentos turísticos apenas podem ser beneficiários pescadores ou membros do seu agregado familiar, e devem permitir a diversificação e/ou criação de rendimento complementar.

A condição de acesso é aferida através da inscrição no rol de matrícula (pescadores) e licença (apanhadores) há mais de 3 meses.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e das fixadas nas orientações técnicas específicas emitidas pela Autoridade de Gestão fixam-se as seguintes regras de elegibilidade das despesas:

Despesas elegíveis	Despesas não elegíveis
Construção ou obras de adaptação / modernização de edifícios	Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção
Aquisição de equipamentos informáticos, hardware e software e criação de sítios na internet, relacionados com a atividade a desenvolver e sua instalação;	Bens imóveis, incluindo terrenos
Aquisição de embarcações marítimo turísticas;	Viaturas;
Modernização de antigas embarcações;	Equipamentos em estado de uso
Aquisição de equipamentos para a realização de desportos aquáticos e de pesca lúdica;	Consumíveis
Criação de slogans, rótulos ou material publicitário, necessários à realização de atividades promocionais, desde que não relacionados com marcas comerciais;	Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria
Outras despesas consideradas indispensáveis à execução da operação / investimento	



Honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, até ao limite de 5% do investimento total, sendo que cada despesa per si não pode ultrapassar 2.500,00€ ou 1.500,00€ para elaboração e acompanhamento da candidatura

Acresce que para as operações ligadas a restauração (locais de degustação), alojamento local e empreendimentos turísticos, a elegibilidade das despesas relativas a mobiliário, eletrodomésticos e afins é limitada à aquisição dos bens absolutamente indispensáveis à operacionalização da unidade. Para esta tipologia de operações não serão elegíveis os seguintes custos:

- Louças e objetos de vidro;
- Talheres e utensílios de cozinha;
- Roupas e atoalhados;
- Quaisquer bens com finalidade decorativa, incluindo tapeçarias, cortinados e candeeiros

7. Dotação orçamental:

A dotação orçamental, em termos de apoio público, é de € 127.500,00, dos quais 85% correspondem à comparticipação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

8. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário:

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

9. Forma e local de apresentação de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas e submetidas no **Portal do Mar2020** <https://balcaomar2020.pt/balcao/inicio/auth/login>.

10. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate:

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram as condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários, previstas nos artigos 5.º e 7.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Pontuação Final da Operação (PF) para a qual contribuem as apreciações seguintes:

- AT = Análise Técnica – valoriza a qualidade técnica objeto da operação;
- AF = Análise económica e financeira – valoriza a viabilidade do investimento;
- AE = Análise Estratégica - valoriza a contribuição da operação para os objetivos da EDL.

A fórmula a aplicar depende do valor do investimento da operação, assim:

- Para operações de investimento elegível igual a 50.000€ é aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 0,3AT + 0,2AF + 0,5AE$$

- Para operações de investimento elegível inferiores a 50.000€, ou apresentados por entidades públicas ou por empresários em nome individual, a AF não é exigível, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 0,4AT + 0,6AE$$

São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100) ou 0 pontos em qualquer das apreciações.

A forma de cálculo das pontuações da AT, da AF e da AE é definida no anexo I ao presente aviso.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação no AE1
- Candidatura com maior pontuação no AT2
- Candidatura com maior pontuação no AE2

Continuando a haver empates após a aplicação dos critérios anteriores caberá ao órgão de administração do GAL Pescas proceder ao desempate, tendo em conta qual o projeto que mais contribui para o alcance das metas e dos objetivos previstos.

11. Forma, nível e limite dos apoios:

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável e limitados tendo em conta a criação de emprego:

	Limite máximo de investimento elegível	Limite máximo do apoio concedido
Com criação de emprego	€ 50.000,00	€ 42.500,00
Sem criação de emprego	€ 25.000,00	€ 21.250,00

O posto de trabalho tem que ser criado até à data de apresentação do último pedido de pagamento e deve vigorar, em permanência e a tempo inteiro, pelo menos, por três anos consecutivos contados da data em que foi criado. A criação e manutenção do posto de trabalho devem ser comprovadas pelas folhas da segurança social.

Nos termos do artigo 9º da Portaria n.º 61/2017 de 4 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio e da Estratégia de Desenvolvimento Local aprovada, a taxa

de apoio público a conceder por tipologia de beneficiário é fixada de acordo com as seguintes taxas:

Tipologia de promotor	Apoio Público (Máximo)
Todos os beneficiários	85%

12. Meios de divulgação e informação complementar:

Complementarmente ao presente anúncio, a legislação e orientações técnicas aplicáveis, estão disponíveis no sítio da *Internet* do GAL-Pesca GRATER Mar, em www.grater.pt e no sítio da *Internet* do Mar 2020, em www.mar2020.pt.

Poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais junto do GAL-Pesca GRATER Mar, através do endereço grater@grater.pt ou pelo telefone 295 901 067.

Praia da Vitória, 7 de janeiro de 2019

O Órgão de Administração



Anexo I – Critérios de Seleção

A AT é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

AT – Análise Técnica					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AT1 Qualidade da operação	40	Relação entre a estrutura de custos e os objetivos perseguidos Pontua quando existe coerência entre os investimentos a realizar, os custos operacionais associados ao desenvolvimento das atividades previstas e os objetivos da operação	Sim	40	Formulário e Memória descritiva e anexos
			Não	0	
		Qualificação dos recursos humanos envolvidos Analisa a qualificação do beneficiário na área do investimento proposto, através da avaliação das habilitações literárias e da experiência profissional	Formação	20	
			Experiência profissional	20	
			Nenhum	0	
		Meios técnicos e físicos afetos ao desenvolvimento da operação Pontua quando se verifica que são mobilizados os meios técnicos e físicos necessários à adequada realização das atividades previstas	Sim	20	
Não	0				
AT2 Contributo da operação para os indicadores do Programa	50	Criação de postos de trabalho Pontua quando o investimento permite a criação de postos de trabalho adequados às atividades a desenvolver	Sim, a tempo inteiro	70	
			Sim, a tempo parcial	50	
			Não	0	
		Criação de empresas Pontua conforme se trate de modernização de uma empresa já existente ou criação de uma nova empresa	Criação	30	
			Modernização	20	
AT3 Operação prevê o acesso do público aos seus resultados	10	Promoção e Divulgação Pontua quando estão previstas despesas relacionadas com a promoção e marketing ou quando existe um plano de divulgação adequado	Sim	100	
			Não	0	

A AE é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

AE – Análise estratégica					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AE1 Contribuição para os objetivos da EDL	40	Relação do projeto com os objetivos da EDL Pontua conforme a convergência da operação para os objetivos da EDL	Prossegue 2 objetivos	100	Formulário de candidatura Memória descritiva e anexos
			Prossegue 1 objetivo	50	
			Não prossegue	0	
AE2 Âmbito territorial	40	Impacto do projeto Pontua conforme seja o impacto do projeto	Regional	100	
			Ilha	90	
			Concelhio	80	
			Local	70	
AE3 Contributo para a Valorização ambiental	20	Contributo para a Valorização Ambiental Pontua conforme a contribuição do projeto para a valorização ambiental (indicador cumulativo)	Utilização de energias renováveis (painéis solares)	50	
			Utilização de materiais / equipamentos amigos do ambiente ou de eficiência energética (equipamentos com etiqueta energética superior a A+, star energy, utilização de LED's, etc.)	30	
			Utilização de boas práticas ambientais: ecopontos, reutilização de materiais	20	
			Sem contributo	0	



A AF é pontuada de 0 a 100 de acordo com os seguintes critérios:

- Projetos com fins lucrativos \geq 50.000 euros:

VE – Análise económico-financeira					
Critérios de análise	Valoração (%)	Grelha de análise	Grelha de classificação	Pontuação	Evidência
AF1 Valor Atualizado Líquido	40	VAL (Valor Atual Líquido)	VAL > 0	100	Formulário de candidatura Memória descritiva e anexos
			VAL = 0	0	
AF 2 Taxa Interna de Rentabilidade	60	TIR (Taxa Interna de rentabilidade)	TIR \geq 5	100	
			$1,5 \leq$ TIR < 5	50	
			TIR < 1,5	0	